



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Lei nº 19/2023

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Bom Despacho/MG."

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Bom Despacho.

§ 1º - O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Bom Despacho, 24 de abril de 2023.

Vereadora Keka

Vereador Marcelo Malucão

Vereador Marquinho

Vereador Pastor Alex



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

03
Ula

JUSTIFICATIVA

O intuito da proposição deste projeto de lei é facilitar a vida dos pais e mães, garantindo que seus filhos estudem na mesma escola ou na mais próxima um do outro.

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53 o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

Sabe-se que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Posto isto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, o presente projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, garantindo a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino. De fato, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Por fim, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço. Assim sendo, é certo que tal iniciativa encontra conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]